INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Caderno de Encargos

CONCURSO PÚBLICO N.º PR 2021210/37

Prestação de Serviços Externos de Saúde no Trabalho para o IEFP, I.P., por um período de 36 meses

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de Serviços Externos de Saúde no Trabalho para o IEFP,IP, por um período de 36 meses, a realizar nas Unidades Orgânicas, de acordo com a localização identificada no **Anexo 2** do presente caderno de encargos, e visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores e a promoção da saúde no local do trabalho, bem como a prevenção dos riscos profissionais, em articulação com o serviço interno de segurança no trabalho, conforme o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro, e suas alterações.
2. Os serviços a prestar encontram-se distribuídos de acordo com as áreas geográficas de intervenção do IEFP, IP, nas seguintes regiões:
 a) Delegação Regional do Norte (DN);
 b) Delegação Regional do Centro (DC);
 c) Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DL);
 d) Delegação Regional do Alentejo (DA);
 e) Delegação Regional do Algarve (DG);
 f) Serviços Centrais (SC).

Cláusula 2.ª
Entidade pública contratante

A entidade publica contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, (designado doravante por IEFP, IP), com o NIF 501442600, sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 215803000, fax 215803617 e o endereço eletrónico pg-af@iefp.pt.

Cláusula 3.ª
Contrato

O contrato a celebrar, compreende o clausulado do caderno de encargos e será reduzido a escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

1. Fazem parte integrante do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 agosto:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem segundo a qual aí estão indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª
Preço base

O preço base é de 140.857,04 € (cento e quarenta mil oitocentos e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos) isento de IVA, nos temos previstos do artigo 9.º do Código do IVA.

Cláusula 5.ª
Prazo de execução e vigência do contrato

1. A prestação de serviços terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, de 01 de março de 2021 a 29 de fevereiro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e do disposto na lei.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes por carta registada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Prestar o serviço à entidade adjudicante em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei, no âmbito da boa prática em Serviços de Saúde no Trabalho, devendo apresentar, até 30 (trinta) dias após o inicio do contrato, o plano de atividades a realizar no âmbito da Saúde no Trabalho, em observância das cláusulas 30.ª e 31.ª do presente caderno de encargos;
 b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde (DGS);

c) Designar um gestor de cliente responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

d) Afetar profissionais qualificados médico(s) do trabalho, enfermeiro(s) do trabalho e com o número de horas necessárias para a adequada prestação de Serviços Externos de Saúde no Trabalho;

e) Disponibilizar o acesso aos registos (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos Serviços Externos de Saúde à entidade adjudicante, através do seu representante;

f) Cumprir todas as especificações técnicas constantes na Parte II do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário deverá manter os seguros atualizados, em conformidade com o estipulado na cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.
3. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O adjudicatário deverá comunicar antecipadamente, por qualquer meio eletrónico, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento.
5. Em caso de extinção do contrato, e independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, a terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a garantir a continuidade dos serviços sem perturbação.

Cláusula 7.ª
Obrigações principais da entidade adjudicante

São obrigações do IEFP, IP:

1. Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
2. Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais dos trabalhadores;
3. Facilitar o acesso aos locais de trabalho e ao conhecimento dos fatores de risco profissional;
4. Comunicar ao adjudicatário o nome do gestor do contrato e dos interlocutores regionais designados para a monitorização do contrato, em observância do disposto na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª
Gestor do contrato

1. O IEFP, IP, fica incumbido de designar um gestor de contrato e seis interlocutores regionais (1 em cada Delegação Regional e 1 nos Serviços Centrais), responsáveis por colaborar na operacionalização e monitorização da execução do contrato.
2. O gestor do contrato fica obrigado a monitorizar o cumprimento contratual por parte do adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

3. Em caso de incumprimento deve alertar o adjudicatário da inobservância das cláusulas contratuais e no caso de se manter o incumprimento, deve acionar a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula 9.ª
Obrigação de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e demais, legislação nacional em vigor, aplicável aos dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1. As faturas devem ser apresentadas pelo adjudicatário mensalmente, em função dos serviços prestados e previamente validados pela entidade adjudicante.
2. As faturas devem ser apresentadas uma para cada região, conforme o ponto 2 da cláusula 1.ª, com a discriminação dos serviços prestados.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, do previsto na Parte II do presente caderno de encargos, e da demonstração da regularização da sua situação tributária e contributiva.
4. O IEFP, IP, efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Em caso de discordância por parte do IEFP, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário, deverá remeter as faturas até ao dia 08 (oito) do mês seguinte para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa, Portugal.

8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 11.ª
Adiantamento e revisão de preços

No âmbito do contrato a celebrar não há lugar a adiantamentos, nem à revisão de preços.

Cláusula 12.ª
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. O incumprimento por parte do adjudicatário dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à entidade adjudicante, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
2. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, será notificado por escrito, pela entidade adjudicante, no sentido do seu cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo concedido no número anterior, o contratante público resolverá o contrato com o fundamento de incumprimento definitivo.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, nomeadamente:
 a) Atraso significativo, o qual se considera de 15 (quinze) dias, na execução dos serviços solicitados face ao previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 6.ª;
 b) Não seja garantida a execução do Programa de educação, formação e informação para a saúde e segurança no trabalho, com o envio das campanhas a concretizar durante a vigência do contrato, nos termos da alínea d) da cláusula 31.ª em consonância com a cláusula 35.ª do caderno de encargos;
 c) Não seja garantida a programação e a execução dos exames legais previstos nas Delegações Regionais e nos Serviços Centrais, com base na listagem dos efetivos disponibilizada pelo IEFP, IP;
 d) Não seja garantida a programação e a execução dos exames complementares de diagnóstico, de acordo com o previsto na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos.
 e) E caso se verifique o previsto no n.º 7 da cláusula 17.ª do presente caderno de encargos.
5. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a data em que a resolução produzir efeitos.
6. A resolução do contrato não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
7. Em caso de resolução do contrato, devem ser salvaguardados os princípios da boa colaboração decorrente das obrigações previstas na Parte II do presente caderno de encargos, nomeadamente a entrega em suporte informático

das Fichas de Aptidão para o Trabalho, das Fichas Clínicas e dos Exames complementares de diagnóstico conforme previsto no ponto n.º 10 da cláusula 30.ª do presente caderno de encargos.

8. O ficheiro a entregar deve ter um formato compatível (ex: Excel) com a importação/exportação de dados suscetível de ser transferido para qualquer plataforma informática de gestão de saúde no trabalho.

Cláusula 13.ª
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato a celebrar, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 6 meses ou, o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, ou por mobilização, pelas autoridades públicas competentes, dos profissionais de saúde, na sequência de declaração de um estado de emergência, quando esteja em causa a adoção de medidas de proteção da saúde pública.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª
Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem prévia autorização do IEFP, IP.

Cláusula 17.ª
Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações contratuais, designadamente as previstas da cláusula 32.ª, à cláusula 38.ª do presente caderno de encargos, por causa que lhe seja imputável, determina a aplicação de uma sanção pecuniária, até ao valor máximo de 10% sobre o valor total do contrato, definida nos termos seguintes:
 a) É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da prestação de serviços, pelo incumprimento de uma das obrigações principais consagradas da cláusula 32.ª à cláusula 38.ª;
 b) É aplicada uma sanção de 7% sobre o valor total da prestação de serviços, pelo incumprimento de duas das obrigações principais consagradas, da cláusula 32.ª à cláusula 38.ª;
 c) É aplicada uma sanção de 10% sobre o valor total da prestação de serviços, pelo incumprimento de três obrigações consagradas da cláusula 32.ª à cláusula 38.ª.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não eximem o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
7. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 18.ª
Cessão e subcontratação da posição contratual pelo adjudicatário

1. O adjudicatário não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 55.º e 317.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos serviços e/ou bens objeto do contrato a celebrar, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se obriga, e que sejam causa de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, de acordo com a respetiva classificação final obtida.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
3. A presente cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo n.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 20.ª
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 21.ª
Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar um seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos causados a terceiros, direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válida a apólice de seguro, prevista na presente cláusula, e na legislação aplicável, durante a execução do contrato e conclusão de todos os trabalhos inerentes à prestação de serviços.
3. O IEFP, IP, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e do pagamento das respetivas apólices, previstas na presente cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 10 (dez) dias.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias, constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante o IEFP, IP.

Cláusula 22.ª
Interpretação do contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª
Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.
3. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país do fornecedor, ou de passagem em transporte.

Cláusula 25.ª
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor, e demais, legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 26.ª
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento, rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 27.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª
Objeto

1. De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na prestação de Serviços Externos de Saúde no Trabalho para o IEFP, IP, por um período de 36 meses, e visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores e a promoção da saúde no local de trabalho, bem como a prevenção dos riscos profissionais, em articulação com o serviço interno de segurança no trabalho do IEFP, IP.
2. O público-alvo abrange o efetivo ao serviço nas cinco Delegações Regionais (DN, DC, DL, DA e DG) e nos SC e encontra-se caracterizado no **Anexo 1** deste caderno de encargos, no que respeita à sua distribuição por região, unidade orgânica, carreira profissional e grupo etário.

Cláusula 29.ª
Local de prestação dos serviços

1. A prestação do serviço é efetuada nas instalações das diferentes unidades orgânicas, nomeadamente nos Serviços Locais de Emprego e Formação Profissional da área geográfica das Delegações Regionais, nos Serviços de Coordenação das Delegações Regionais e nos Serviços Centrais, de acordo com os locais identificados no **Anexo 2** do presente caderno de encargos.
2. Nos casos em que as unidades orgânicas não disponham de condições técnico-funcionais adequadas para a realização dos exames de saúde, cabe ao adjudicatário assegurar o equipamento necessário para o efeito, ou disponibilizar unidade móvel devidamente apetrechada, com as condições adequadas de proteção e segurança, designadamente no âmbito da COVID-19.
3. Nos casos de exames isolados, ou em que o número de exames de saúde a realizar seja reduzido, que não justifique a deslocação da equipa médica ou se revele mais conveniente, por razões de proximidade, ou ainda por indisponibilidade de instalações internas do IEFP, IP, as consultas podem igualmente ser realizados na rede de clínicas do adjudicatário.

Cláusula 30.ª
Enquadramento e âmbito

1. O IEFP, IP, enquanto entidade empregadora pública e no cumprimento da legislação em vigor, designadamente da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e suas alterações e da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, e suas alterações, que regulamenta o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, assegura a operacionalização de um serviço de saúde no trabalho a nível central, regional e local, através de um processo continuado de promoção e vigilância da saúde dos seus trabalhadores, bem como do ajustamento entre as suas aptidões físicas e psíquicas e o desempenho das funções, em ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis, contribuindo para a prevenção das doenças profissionais.

2. A ligação entre a Saúde e Segurança do Trabalho e a Saúde Pública assume-se como determinante no contexto de novos riscos de SST, designadamente o novo coronavírus SARS-CoV-2, na medida em que os efeitos e resultados das medidas de SST têm uma repercussão evidente na saúde e bem-estar geral dos trabalhadores, quer estejam em regime de trabalho presencial quer estejam em teletrabalho.
3. A saúde no trabalho do IEFP, IP, é assegurada, a nível nacional, através de uma empresa externa especializada e de uma equipa interna multidisciplinar integrada na Direção de Serviços de Pessoal, em articulação com as Delegações Regionais, constituída por técnicos do mapa de pessoal do IEFP, IP.
4. As atividades incluem a programação, a realização e monitorização dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, os exames complementares de diagnóstico, as auditorias médicas para análise e avaliação de riscos e dos postos de trabalho, a elaboração de pareceres técnicos, a articulação com a equipa interna do IEFP, IP, a organização de programas de (in)formação para a saúde e segurança no trabalho e, igualmente, a emissão dos documentos de suporte e dos relatórios das atividades desenvolvidas.
5. Cabe à entidade adjudicatária, no cumprimento da legislação em vigor e dos normativos internos do IEFP, IP, no que respeita aos procedimentos, circuitos e formulários, assegurar os serviços de saúde no trabalho:
 a) Nas Delegações Regionais do Norte, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve e nos Serviços Centrais, de acordo com objetivos específicos previstos na Cláusula 31.ª da alínea a) à alínea f).
 b) Na Delegação Regional do Centro de acordo com objetivos específicos previstos na Cláusula 31.ª com exceção dos previstos nas alíneas a) Exames de saúde e c) Auditorias médicas de avaliação de riscos e dos postos de trabalho, que são realizados pelo médico do trabalho do mapa de pessoal do IEFP, IP.
6. A organização dos suportes à atividade deve recorrer ao uso de uma Plataforma informática, em ambiente web, para a gestão do serviço de saúde no trabalho, que otimize os recursos disponíveis, designadamente a interligação com os sistemas de gestão de recursos humanos do IEFP, IP, e contemple áreas como o Portal Clinico com Módulo para recolha de assinatura do trabalhador, Portal do Cliente, Portal do Colaborador, Gestão de Ações de Formação, entre outros.
7. A plataforma utilizada pelo adjudicatário deve permitir a emissão de dados compatíveis com um formato (ex: Excel) que possibilite a importação/exportação dos mesmos para qualquer plataforma informática de gestão de saúde no trabalho, de forma a garantir as condições para a migração de todos os dados relativos ao histórico clínico dos trabalhadores do IEFP, IP, disponibilizado pela equipa clínica anterior.
8. O software de gestão de saúde no trabalho do adjudicatário deve assegurar o registo em suporte informático, designadamente do ficheiro clínico dos trabalhadores, da ficha de aptidão para o trabalho, dos ECD e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços de saúde.
9. Deve permitir igualmente a gestão administrativa, o planeamento, a execução, a avaliação e monitorização da atividade e o controlo de dados estatísticos, o cumprimento das obrigações legais, como por exemplo o relatório único.

10. No final do contrato, a empresa adjudicatária deve entregar, em suporte informático, todas as Fichas de Aptidão para o Trabalho ao responsável dos recursos humanos do IEFP, IP e das Fichas Clínicas e dos Exames complementares de diagnóstico ao médico do trabalho a designar pelo IEFP, IP, no âmbito dos serviços de saúde no trabalho. Os dados devem ser entregues com um formato (ex: Excel) que permita a importação/exportação para qualquer plataforma informática de gestão de saúde no trabalho.
11. A organização dos respetivos registos, designadamente os registos clínicos é da responsabilidade do adjudicatário e deve observar as regras e os requisitos legais previstos (RGPD) em vigor, e, demais, legislação nacional aplicável aos dados pessoais

Cláusula 31.ª
Objetivos específicos

Os serviços objeto do presente procedimento seguem a legislação em vigor e, em complemento, os normativos internos do IEFP, IP, no que respeita aos procedimentos e circuitos, e concretizam-se através de diferentes tipos de atividades, designadamente tarefas de natureza técnica e administrativa que abrangem:

a) Exames de saúde, de acordo com o disposto na cláusula 32.ª do presente caderno de encargos;
b) Exames complementares de diagnóstico, em conformidade com a cláusula 33.ª do presente caderno de encargos;
c) Auditorias médicas de avaliação de riscos e dos postos de trabalho, em conformidade com a cláusula 34.ª do presente caderno de encargos;
d) Programas de (in)formação para a saúde e segurança no trabalho, em consonância com o previsto na cláusula 35.ª do presente caderno de encargos;
e) Apoio técnico ao IEFP, IP, em consonância com o previsto na cláusula 36.ª do presente caderno de encargos;
f) Monitorização da atividade de saúde no trabalho, nos termos na cláusula 37.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 32.ª
Exames de saúde

1. Os exames de saúde a realizar visam a verificação da aptidão dos trabalhadores do IEFP, IP para o exercício profissional, bem como a promoção e manutenção do seu bem-estar no trabalho, em conformidade com as diferentes tipologias previstas na lei:
 a) Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;
 b) Exame periódico, anual para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
 c) Exame ocasional, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente.

2. No decurso do contexto de pandemia COVID-19, os exames de saúde devem ser realizados no respeito pelas orientações das autoridades de saúde face à evolução da pandemia. Neste contexto, o planeamento dos exames periódicos, pode ser adiado excecionalmente se as medidas de prevenção e proteção da saúde assim o recomendarem, salvo se tratar de categorias profissionais e/ou grupos expostos a situações de maior risco, como por exemplo nas situações de trabalhadores que sejam chamados a trabalho presencial.
3. No decurso da pandemia COVID-19, os exames de admissão e ocasionais devem ser realizados presencialmente, e emitida a respetiva Ficha de Aptidão para o Trabalho, em especial quando estão em causa atividades ou trabalhos de risco elevado, nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.
4. As situações específicas dos trabalhadores com resultados de exame de saúde diferentes de apto/recomendações, que comprometam o bem-estar, a saúde física e/ou psíquica e o desempenho profissional do trabalhador, devem ser sinalizadas à equipa de SST interna de modo a serem operacionalizadas as medidas adequadas de acompanhamento.
5. A caracterização do universo de trabalhadores do IEFP, IP, é a constante do **Anexo 1** do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, nas 5 (cinco) Delegações Regionais e nos Serviços Centrais.
6. Os exames de saúde da Delegação Regional do Centro, são realizados pelo médico do trabalho do mapa de pessoal IEFP, IP.
7. No quadro abaixo, elaborado com base no efetivo ao serviço do IEFP, IP, em 23 de novembro 2020 e nas admissões previstas para 2020/2021, conforme o **Anexo 1** do caderno de encargos, encontra-se sistematizada a tipologia de exames a realizar **por região, estimadas para um ano do contrato**:

Regiões	**Efetivo ao serviço/grupo etário**		**Exames periódicos**	**Exames de admissão**	**Exames ocasionais**	**Exames de saúde** (Metas estimadas/ano)
	< 50 anos	**> 50 anos**	(estimados/ano = efetivo >50+metade do efetivo <50)	Admissões previstas 2020/2021	(estimados/ano aprox. 5% dos exames periódicos)	
DN	550	507	782	167	39	988
DL	472	608	844	204	42	1090
DA	97	259	308	50	15	373
DG	77	100	139	42	7	187
SC	136	278	346	445	17	808
Subtotal	**1332**	**1752**	**2418**	**908**	**121**	**3447**
DC	326	412	575	69	29	673
TOTAL IEFP	1658	2164	2993	977	150	4120

Cláusula 33.ª
Exames complementares de diagnóstico

1. A prestação de serviços objeto deste procedimento abrange também a realização de exames complementares de diagnóstico (ECD), atendendo à tipologia das funções existentes no IEFP, IP.
2. Os ECD a realizar são suportados em critérios médicos a acordar entre o adjudicatário e o IEFP, IP, em função das patologias e dos riscos profissionais de determinadas funções como é o caso do atendimento ao público, dos condutores habituais de viaturas de serviço, entre outras.

Cláusula 34.ª
Auditorias médicas do posto de trabalho

1. A análise de postos de trabalho tem como objetivo aferir a adequação das condições reais em que os trabalhadores desenvolvem as suas funções, nomeadamente no que se refere à construção e *layout* das instalações, ao ambiente e à ergonomia, que permitam a identificação de fatores de risco profissional e a avaliação da exposição profissional do trabalhador, bem como a sensibilização na adoção de atitudes e comportamentos que visam a promoção da saúde e bem-estar no local de trabalho, com destaque para as medidas de prevenção, no âmbito do atual contexto de pandemia COVID-19.
2. O Enfermeiro do Trabalho nas visitas às unidades orgânicas tem um papel importante na aplicação das medidas de prevenção e esclarecimento dos trabalhadores, designadamente na correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), medidas de autovigilância, entre outras. A intervenção do enfermeiro é enquadrada no planeamento das atividades definidas, em articulação com a equipa interna do IEFP, IP.
3. Para a prevenção do risco de infeção da COVID-19 devem ser realizadas auditorias aos locais de trabalho, pelo médico do trabalho, sempre que possível em articulação com um Técnico da equipa de segurança interna do IEFP, IP, para proceder à (re)avaliação dos riscos.
4. Entre outros aspetos estabelecidos legalmente, a avaliação dos riscos deve ter em consideração:
 a) o impacto do risco de infeção da COVID-19 relativamente a outros riscos profissionais;
 b) a (re)organização do trabalho;
 c) a (re)organização dos espaços de trabalho;
 d) as relações sociais e a influência dos fatores ambientais;
 e) a evolução da situação epidemiológica da área geográfica onde se localiza o local de trabalho.
5. Sempre que o médico do trabalho se desloca a uma unidade orgânica para realizar exames de saúde, deve incluir na programação a auditoria médica desse local de trabalho.
6. No atual contexto de pandemia, as auditorias dos postos de trabalho são planeadas com base em critérios definidos pelo médico do trabalho e a equipa de segurança e são prioritárias as que forem consideradas de maior risco, de entre as unidades orgânicas identificados no **Anexo 2.**

7. Após a visita deve ser elaborado o respetivo relatório técnico, a remeter aos serviços do IEFP, IP, com o resultado da auditoria, o registo das não conformidades, e as medidas a implementar face às recomendações das autoridades no domínio da saúde e segurança (DGS e ACT).
8. Sempre que se verifique a suspeita da exposição do trabalhador a riscos profissionais e possíveis consequências na sua saúde, poderão ser realizadas auditorias por iniciativa do médico, a pedido do trabalhador ou pelos serviços do IEFP, IP, para avaliar o contexto de trabalho e aferir das condições em que o trabalhador desenvolve as suas funções.

Cláusula 35.ª
Programas de (in)formação para a saúde e segurança no trabalho

Conceção e desenvolvimento de programas de educação, formação e informação para a saúde e segurança no trabalho, a planear em articulação com os serviços do IEFP, IP, e que podem assumir diversas formas, designadamente:

a) dinamização de sessões presenciais ou à distância;
b) realização de rastreios específicos de saúde;
c) campanhas de sensibilização e/ou de divulgação, sobre temáticas relevantes, entre outras, as relacionadas com os dias mundiais preconizados pela OMS, ONU, etc. Pretende-se a concretização de uma campanha mensal, em formato digital (ex: newsletters) destinada a todos os trabalhadores do IEFP;
d) informação/sensibilização dos trabalhadores sobre aspetos relevantes da sua segurança e saúde e a de terceiros, como por exemplo a correta utilização dos EPI e outras medidas de autoproteção, assim como a divulgação de materiais de apoio sobre a COVID-19, de forma presencial e/ou em suporte escrito e/ou informático.

Cláusula 36.ª
Apoio técnico ao IEFP, IP

O serviço a prestar pela entidade adjudicatária inclui uma componente de apoio técnico, que abrange os seguintes tipos de atividades:

a) Elaboração de pareceres e documentos técnicos, para desenvolvimento e suporte da saúde no trabalho do IEFP, IP, designadamente no que se refere a contributos na preparação de normas internas, otimização de modelos de funcionamento e instrumentos de trabalho e sistematização de dados necessários ao cumprimento das obrigações legais do IEFP, IP, nesta matéria;
b) Emissão de pareceres fundamentados com recomendação ao IEFP, IP, das medidas adequadas, sempre que no decurso dos exames médicos surjam preocupações relacionadas com as condições ambientais e/ou de segurança e saúde nos locais de trabalho;
c) Realização de reuniões técnicas com os médicos do trabalho, enfermeiros do trabalho e técnicos afetos aos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho do IEFP, IP e reuniões conjuntas de monitorização da atividade, com os interlocutores dos Serviços Centrais e Regionais, designadamente no início do contrato para o planeamento da atividade e de acompanhamento/avaliação.

Cláusula 37.ª
Monitorização da atividade de saúde no trabalho

A melhoria contínua das intervenções de saúde no trabalho implica o acompanhamento/monitorização sistemática do serviço prestado para aferir os resultados atingidos, a pertinência e adequação dos circuitos e instrumentos de suporte. Para o efeito, a empresa adjudicatária envia, aos interlocutores de cada Delegação Regional e dos Serviços Centrais, relatórios periódicos com o balanço das atividades desenvolvidas, previstas nas cláusulas 32.ª a 37.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 38.ª
Equipa técnica

É da responsabilidade do adjudicatário a constituição de uma equipa pluridisciplinar capaz de assegurar as diferentes atividades incluídas no âmbito da prestação de serviços, e mencionadas nas cláusulas 30.ª a 37.ª do presente caderno de encargos, designadamente:

a) Equipa médica – o número de médicos do trabalho e o número de horas a afetar ao IEFP, IP, devem tomar em consideração o efetivo ao serviço e a sua distribuição, assim como a dispersão geográfica das unidades orgânicas no território nacional. O adjudicatário compromete-se a assegurar a afetação e manutenção de uma equipa estável de médicos do trabalho, que viabilize a continuidade do acompanhamento e das medidas específicas de saúde, em especial nas situações com resultados diferentes de apto com recomendações, e que garanta a articulação com os dirigentes das unidades orgânicas e com a equipa interna do IEFP, IP, a nível central e regional.
b) Equipa de enfermagem - a entidade adjudicatária afeta à equipa técnica, enfermeiros do trabalho para colaborar na operacionalização das atividades, em especial nos ECD, auditorias do posto de trabalho e nos Programas de (in)formação para a saúde e segurança no trabalho, de acordo com o previsto nas cláusulas 33.ª, 34.ª e 35.ª.
c) Técnicos especializados – a natureza das iniciativas de promoção da saúde que venham a ser desenvolvidas, poderá justificar a afetação de profissionais de outras disciplinas em função dos objetivos fixados e das competências técnicas exigidas para a dinamização das atividades.
d) Equipa de gestão técnica e administrativa – a entidade adjudicatária designará um interlocutor responsável pela operacionalização do contrato e alocará elementos do seu pessoal para a realização das tarefas de logística e de suporte, de acordo com as necessidades decorrentes do objeto da prestação de serviços.
e) A equipa a afetar no âmbito do presente procedimento, deve ser identificada no **Anexo IV** do programa do concurso.

Cláusula 39.ª
Qualificações

1. A entidade adjudicatária tem de estar certificada pelas Autoridades competentes neste domínio de atividade, designadamente a DGS para o exercício das atividades objeto deste procedimento.

2. Os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho devem estar devidamente habilitados para as funções em conformidade com o previsto nos artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e respetivas atualizações.
3. Os profissionais de saúde a afetar ao IEFP, IP, no âmbito do contrato, devem respeitar todas as orientações emanadas pela DGS, no que respeita à utilização de EPI de forma responsável e adequada à atividade profissional e ao risco de exposição, designadamente no que respeita às medidas de proteção e segurança relacionadas com a pandemia COVID-19.
4. Os encargos com os EPI da Equipa Técnica prevista na Cláusula 38.ª são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 40.ª
Acompanhamento da atividade da empresa especializada

Compete ao IEFP, IP, o acompanhamento e a validação dos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, no quadro do presente procedimento.

Anexo 1

CARACTERIZAÇÃO DO EFETIVO POR UNIDADE ORGÂNICA DO IEFP, I.P.

DISTRIBUIÇÃO POR CARREIRA PROFISSIONAL, GRUPO ETÁRIO, ÁREA E GENERO

(23 novembro de 2020)

EFETIVO PAGO DISTRIBUIDO POR CARREIRA, GRUPO ETÁRIO, ÁREA E GÉNERO
23 DE NOVEMBRO DE 2020

ÁREA//GÉNERO/CARREIRA/GRUPO ETÁRIO	>50 <50 anos	SERVIÇOS CENTRAIS		DN		DC		DL		DA		DG		OUTROS ORGANISMOS		TOTAL		TOTAL
		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	
DIRIGENTE	< 50	14	5	22	14	19	8	23	17	7	4	8	1	3	2	96	51	147
	> 50	15	8	24	22	18	11	26	10	14	5	7	4	2	4	106	64	170
TECNICO SUPERIOR	< 50	52	24	362	106	201	68	304	80	58	22	46	14	7	6	1030	320	1350
	> 50	94	53	229	113	174	105	308	104	97	55	47	18	8	4	957	452	1409
ASSISTENTE TECNICO	< 50	11	3	34	6	18	8	36	6	4	2	5	1	2		110	26	136
	> 50	47	15	77	15	57	17	113	10	58	8	13	5	3		368	70	438
ASSISTENTE OPERACIONAL	< 50		3	3	3	1	3	1	4				2	2	1	7	16	23
	> 50	1	3	6	21	10	20	12	21	9	13	1	5		1	39	84	123
INFORMÁTICOS	< 50		1						1							0	2	2
	> 50	5	15					1	3							6	18	24
TOTAL <50 E >50 ANOS	< 50	77	36	421	129	239	87	364	108	69	28	59	18	14	9	1243	415	1658
	> 50	162	94	336	171	259	153	460	148	178	81	68	32	13	9	1476	688	2164
TOTAL M/ F		239	130	757	300	498	240	824	256	247	109	127	50	27	18	2719	1103	3822
TOTAL		369		1057		738		1080		356		177		45		3822		**3822**
ADMISSÕES PREVISTAS PARA 2020		432		167		69		204		50		42		13		977		977
TOTAL MAPA PREVISIONAL		801		1224		807		1284		406		219		58		4799		**4799**

Anexo 2

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO IEFP, I.P.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DO IEFP, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVOS PAGO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020

UNIDADE ORGÂNICA	MORADA	CP	CÓDIGO POSTAL	EFETIVOS
SERVIÇOS CENTRAIS	R XABREGAS 52	1949-003	LISBOA	343
	PCT LATINO COELHO	2700-513	AMADORA	4
	R DAS PICOAS 14	1069-173	LISBOA	2
	R ENG EZEQUIEL CAMPOS 488	4149-004	PORTO	5
	AVELEDA-MAZAGAO	4709-005	BRAGA	2
	AV FERNAO MAGALHAES 660	3000-174	COIMBRA	6
	PQ INDUSTRIAL COIMBROES	3500-618	VISEU	1
	R DO MENINO JESUS,49 A 51	7000-601	EVORA	3
	QTA STO ANTONIO-E.N. 260 (Km 8) AP 254	7800-247	BEJA	1
	R DR CANDIDO GUERREIRO,45	8000-318	FARO	1
	R DR CANDIDO GUERREIRO,41 -R/C	8000-318	FARO	1
COMISSOES DE RECURSO	R ENG EZEQUIEL CAMPOS 488	4149-004	PORTO	1
CT EMP ALTO MINHO	AV MIG DANT-ED TROIA, NASC	4930-678	VALENCA	10
	RUA FELEX ALVES PEREIRA,26	4970-456	ARCOS VALD	10
CT EMP BARCELOS	AV PAULO FELISBERTO,200	4750-194	ARCOZELO	12
CT EMP FORM BRAGANÇA	AV D SANCHO I-FORTE S J DEUS	5300-125	BRAGANCA	20
	EDIFICIO VARIANTE BL2 R/C	5370-285	MIRANDELA	12
	AV D NUNO ALVARES PEREIRA	5340-202	MACEDO CAV	11
	ZONA INDUSTRIAL NORTE	5370-565	MIRANDELA	2
	FORTE S JOAO DE DEUS	5300-263	BRAGANCA	35
CT EMP FORM PORTO	R GUEDES AZEVEDO 212	4049-008	PORTO	41
	R PESO REGUA B C PORTO	4300-410	PORTO	74
	R CIRIACO CARDOSO, 180	4150-212	PORTO	34
'CT EMP FORM ALTO TAMEGA	R BISPO IDACIO N 50-54	5400-303	CHAVES	15
	AV COCANHA (ZONA INDUSTRIAL)	5400-674	BUSTEL CHV	25
CT EMP FORM BRAGA	R DR FELICISSIMO CAMPOS,127	4700-224	BRAGA	39
	AVELEDA-MAZAGAO	4709-005	BRAGA	60
CT EMP FORM ENTR DOURO E VOUGA	AV BENJAMIN ARAUJO 375	3700-061	S JOAO MAD	28
	R PESO REGUA B C PORTO	4300-410	PORTO	1

UNIDADE ORGÂNICA	MORADA	CP	CÓDIGO POSTAL	EFETIVOS
	AV DE SANTIAGO,88	4520-470	RIO MEAO	44
CT EMP FORM VIANO DO CASTELO	R P HOMEM MELO 52-60	4900-469	VIANA CAST	19
	STA MARTA DE PORTUZELO	4925-179	VIANA CAST	44
CT EMP FORM VILA NOVA DE GAIA	R VALENTE PERFEITO,322	4400-330	V N GAIA	23
	AV REPUBLICA 1786 R/C, ED EUROPA	4430-194	V NOV GAIA	41
	RUA 15, N 205	4500-238	ESPINHO	5
CT EMP FORM VILA REAL	RUA D. PEDRO DE CASTRO N. 110	5000-669	VILA REAL	11
	AV COMBATENTES GR GUERRA	5160-217	TORRE MONC	8
	PARQUE INDUSTRIAL	5000-082	VILA REAL	50
CT EMP GONDOMAR	RUA PADRE AUGUSTO MAIA, N 26	4420-245	GONDOMAR	22
CT EMP LAMEGO	AV VISCONDE GUEDES TEIXEIRA 25	5100-037	LAMEGO	16
CT EMP MAIA	R DR CARLOS FELGUEIRAS 418	4470-157	MAIA	24
CT EMP MATOSINHOS	RUA ANTONIO CARNEIRO	4450-047	MATOSINHOS	28
CT EMP MEDIO AVE	AV ALBERTO SAMPAIO, 210	4810-250	GUIMARAES	29
	R JOSE CARD VIEIRA CASTRO	4820-269	FAFE	12
	R ARCO DE BAULHE	4860-045	ARC BAULHE	6
CT EMP PENAFIEL	AV SACADURA CABRAL,62	4560-480	PENAFIEL	29
	ZONA INDUSTRIAL DE FELGUEIRAS	4550-161	CAST PAIVA	1
CT EMP POVOA VARZIM	AV VASC GAMA-ED COIM I R/C	4490-410	POVOA VARZ	20
CT EMP SANTO TIRSO	AV S ROSENDO, 127	4780-364	SANT TIRSO	20
CT EMP TAMEGA E SOUSA	R ANTONIO PINTO FERREIRA, 84	4610-193	FELGUEIRAS	10
	R JOAO PINTO RIBEIRO LT-3	4600-084	AMARANTE	27
CT EMP VALONGO	R CONDE FERREIRA, 256	4440-544	VALONGO	24
CT EMP VILA NOVA DE FAMALICAO	ALAMEDA PADRE MANUEL SIMOES	4760-125	V N FAMALI	25
DELEGACAO REGIONAL NORTE	R ENG EZEQUIEL CAMPOS 488	4149-004	PORTO	1
	R ENG EZEQUIEL CAMPOS 488	4149-004	PORTO	88
	AV REPUBLICA 1786 R/C, ED EUROPA	4430-194	V NOV GAIA	1
COMISSOES DE RECURSO	AV FERNAO MAGALHAES 660	3000-174	COIMBRA	1
CT EMP COVILHA	AV 25 DE ABRIL 66	6201-014	COVILHA	17
CT EMP DAO-LAFOES	PCT DR TEOFILO DA CRUZ	3460-573	TONDELA	14
	RUA DO QUERIDO,108 R/C DT	3660-500	S PEDR SUL	9

UNIDADE ORGÂNICA	MORADA	CP	CÓDIGO POSTAL	EFETIVOS
CT EMP FIGUEIRA DA FOZ	R DE COIMBRA, 1	3080-047	FIGUEI FOZ	20
CT EMP FORM AGUEDA	R DO RIO GRANDE,13 AP 223	3750-137	AGUEDA	18
	APARTADO 3230	3754-909	AGUE CODEX	32
CT EMP FORM AVEIRO	CAIS DA FONTE NOVA AP 234	3810-200	AVEIRO	25
	CAIS DA FONTE NOVA	3810-200	AVEIRO	47
CT EMP FORM CASTELO BRANCO	AV PEDRO A CABRAL 6-R/C	6000-084	CAST BRANC	17
	ZONA INDUSTRIAL RUA D	6000-054	CAST BRANC	44
CT EMP FORM COIMBRA	AV FERNAO MAGALHAES 648	3000-174	COIMBRA	28
	RUA ANTONIO SERGIO, 19	3025-041	COIMBRA	76
	QUINTA N S CARMO CONRARIA	3040-714	COIMBRA	1
CT EMP FORM GUARDA	RUA SILVA GOUVEIA, 1	6400-455	PINHEL	7
	R ESTADIO MUNICIPAL	6300-705	GUARDA	42
	AV 1 MAIO	6270-479	SEIA	31
CT EMP FORM LEIRIA	R SAO MIGUEL 1	2410-170	LEIRIA	31
	AV JOSE MALHOA	3260-402	FIGUEI VIN	9
	RUA TENENTE CABELEIRA FILIPE, Nº. 28	2430-306	M GRANDE	1
	R DA ALEMANHA 18 (Z INDUST CASAL LEBRE)	2430-028	M GRANDE	15
	R. DR. JOSÉ LUIS CALHEIROS FERREIRA, QUINTA DO CABEÇO	3260-407	FIGUEI VIN	3
	R DE S FRANCISCO 32-1 DTO	2400-230	LEIRIA	39
CT EMP FORM PINHAL INT NORTE	R PIRES CARVALHO 47 R/C	3200-238	LOUSA	14
	AV FORCAS ARMADAS-ED ARGOGEST	3300-011	ARGANIL	25
	QUINTA DO MOSTEIRO	3330-285	FOLQUES	14
CT EMP FORM VISEU	R JOSE C MOREIRA PINTO,6	3514-505	VISEU	28
	PQ INDUSTRIAL COIMBROES	3500-618	VISEU	46
DELEGACAO REGIONAL CENTRO	AV FERNAO MAGALHAES 660	3000-174	COIMBRA	85
COMISSOES DE RECURSO	R DAS PICOAS 14	1069-173	LISBOA	2
CT EMP ALMADA	R D JOAO IV, 18-A	2804-538	ALMADA	18
CT EMP CASCAIS	AV VALBOM 17 1	2750-508	CASCAIS	34
CT EMP DO SUL TEJO	R JOSE ELIAS GARCIA, 35	2830-349	BARREIRO	24
	R D JORGE MESTRE DE SANTIAGO,4	2870-310	MONTIJO	13

UNIDADE ORGÂNICA	MORADA	CP	CÓDIGO POSTAL	EFETIVOS
CT EMP LOURES-ODIVELAS	R GOA, 19/A-ALGOVAS	2670-437	LOURES	28
	AV DINIS 74	2675-329	ODIVELAS	6
	R DR MANUEL DE ARRIAGA, 33	2600-186	V FR XIRA	2
CT EMP OESTE NORTE	LG 5 DE OUTUBRO,18	2460-019	ALCOBACA	18
	HEMIC JOAO PAULO II,11-1	2500-212	CALDAS RAI	20
CT EMP TORRES VEDRAS	R SANTOS BERNARDES 25 R/C	2560-362	TORRES VED	24
CT EMP/FP DA AMADORA	AV D NUNO ALV PEREIRA-1	2700-253	AMADORA	22
	R LATINO COELHO 10	2704-503	AMADORA	75
CT EMP/FP DE LISBOA	R DAS PEDRALVAS, 15 A	1500-487	LISBOA	15
	AV. 5 DE OUTUBRO 24	1050-057	LISBOA	59
	HEMIC JOAO PAULO II,11-1	2500-212	CALDAS RAI	1
	R DOS LUSIADAS N 1	1349-027	LISBOA	50
	R LATINO COELHO 10	2704-503	AMADORA	1
	R ANTONIO JOSE BAPTISTA,86	2910-397	SETUBAL	1
	AV PEDRO A CABRAL 6-R/C	6000-084	CAST BRANC	1
CT EMP/FP DE SANTAREM	R CAP SALGUEIRO MAIA UR P VILA	2120-080	SALVAT MAG	13
	PR ALVES REDOL,22	2000-182	SANTAREM	28
	QUINTA DO MOCHO	2005-465	SANTAREM	48
CT EMP/FP DE SEIXAL	AV MARCOS PORTUGAL 90 CRUZ PAU	2845-545	SEIXAL	27
	R INFANTE D AUGUSTO	2845-115	SEIXAL	72
CT EMP/FP DE SETUBAL	R ANTONIO JOSE BAPTISTA,88/A	2910-397	SETUBAL	27
	R ANTONIO JOSE BAPTISTA,86	2910-397	SETUBAL	58
CT EMP/FP DE SINTRA	R HELIODORO SALGADO 58 C	2710-573	SINTRA	27
	QT DA BELA VISTA - RANHOLAS	2710-691	SINTRA	44
CT EMP/FP DE VILA F XIRA	R DR MANUEL DE ARRIAGA, 33	2600-186	V FR XIRA	39
	AV INFANTE D PEDRO	2615-040	ALVERCA	42
CT EMP/FP DO MEDIO TEJO	R D ANTONIO PRIOR DO CRATO	2200-086	ABRANTES	16
	R 25 DE ABRIL, 4 E 6	2350-774	TORRES NOV	17
	R SANTA IRIA,38-40	2304-909	TOMAR	19
	R PROF GOMES CORREIA-MARMELAIS	2300-401	TOMAR	55
	TRAVESSA DA RAMALHOSA	6100-773	SERTA	11

UNIDADE ORGÂNICA	MORADA	CP	CÓDIGO POSTAL	EFETIVOS
CT FORM REAB PROF ALCOITAO	R DO CONDE BARAO ALCOITAO	2645-109	ALCABIDECH	45
DELEGACAO REGIONAL LISBOA	R DAS PICOAS 14	1069-173	LISBOA	76
	R JOSE ELIAS GARCIA, 35	2830-349	BARREIRO	1
	HEMIC JOAO PAULO II,11-1	2500-212	CALDAS RAI	1
	R INFANTE D AUGUSTO	2845-115	SEIXAL	1
	AV VASC GAMA-ED COIM I R/C	4490-410	POVOA VARZ	1
COMISSOES DE RECURSO	R DO MENINO JESUS,49 A 51	7000-601	EVORA	1
CT EMP FORM ALENTEJO LITORAL	R D JORGE MESTRE DE SANTIAGO,4	2870-310	MONTIJO	1
	R MARQUES DE POMBAL,49 R/C	7520-224	SINES	13
	AV ENG JOAO S BRANCO 34	7580-093	ALCACER SAL	8
	QUINTA DA BOAVISTA	7540-061	SANT CACEM	35
CT EMP FORM BEJA	PRACA DA REPúBLICA 1-4	7800-427	BEJA	20
	R DAS FORCAS ARMADAS,8	7860-034	MOURA	10
	AV 25 DE ABRIL 33	7670-250	OURIQUE	8
	QTA STO ANTONIO-E.N. 260 (Km 8) AP 254	7800-247	BEJA	30
	EST MONTES VELHOS	7600-091	ALJUSTREL	17
CT EMP FORM EVORA	AV GAGO COUTINHO 32	7050-101	MONTEM NOV	9
	PR DR JOSE DIAS SENA, 1	7100-459	ESTREMOZ	12
	R DO MENINO JESUS,43-45	7000-601	EVORA	17
	Z INDUSTRIAL TALHAO 3 R-B	7000-171	EVORA	48
	ESTRADA DE EVORA	7200-399	REG MONSAR	4
CT EMP FORM PORTALEGRE	R JOSE REGIO 1	7400-266	PONTE SOR	16
	RUA 31 JANEIRO, 96	7300-211	PORTALEGRE	15
	AV ANT SARDINHA LT-1 R/C	7350-091	ELVAS	11
	RUA ENG LUIS MIRA AMARAL N 7	7300-058	PORTALEGRE	32
DELEGACAO REGIONAL ALENTEJO	R DO MENINO JESUS,49 A 51	7000-601	EVORA	49
	PRACA DA REPúBLICA 1-4	7800-427	BEJA	1
COMISSOES DE RECURSO	R DR CANDIDO GUERREIRO,45	8000-318	FARO	1
CT EMP FORM BARLAVENTO	RUA DA ABICADA, URBANIZACAO CALDEIRA DO MOINHO	8500-454	PORTIMAO	38
	AV MARGINAL	8300-101	SILVES	2
	R TEIXEIRA GOMES LOTE 1	8600-587	LAGOS	6

UNIDADE ORGÂNICA	MORADA	CP	CÓDIGO POSTAL	EFETIVOS
	AV DA República LOTE 10	8600-643	LAGOS	1
CT EMP FORM FARO	R DR CANDIDO GUERREIRO,41 -R/C	8000-318	FARO	18
	R CATARINA EUFEMIA, 53-A	8900-255	V R S ANT	16
	SÍTIO DO AREAL GORDO	8005-409	FARO	37
	SÍTIO DO AREAL GORDO	8200-173	ALBUFEIRA	3
CT EMP LOULE	AV 25 DE ABRIL,33	8100-506	LOULE	18
	SÍTIO DO AREAL GORDO	8200-173	ALBUFEIRA	2
DELEGACAO REGIONAL ALGARVE	R DR CANDIDO GUERREIRO,45	8000-318	FARO	36
OUTROS SERVIÇOS	R XABREGAS 52	1949-003	LISBOA	3
	R XABREGAS 52	1949-003	LISBOA	2
	R XABREGAS 52	1949-003	LISBOA	1
	RUA PROFESSOR GOMES TEIXEIRA N2	1399-022	LISBOA	1
	PR DE LONDRES 2	1049-056	LISBOA	12
	AV. INFANTE D HENRIQUE	1149-009	LISBOA	1
	R AMERICO DURAO, 12 A OLAIAS	1900-064	LISBOA	19